



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO
CNPJ 13.786.520/0001-13

DECISÃO CONSOLIDADA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 066/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 005/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 005/2026

IMPUGNANTE: SOAVE & LIMA ODONTO-MÉDICO LTDA. (WL MED)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO – BAHIA

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa tempestiva apresentada pela empresa **SOAVE & LIMA ODONTO-MÉDICO LTDA. (WL MED)** contra o Edital de Credenciamento nº 005/2026. O objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

A impugnante alega, em síntese:

- Publicidade tardia no PNCP e potencial prejuízo à isonomia na distribuição de demandas.
- Erro aritmético no valor global estimado do certame.
- Deficiência e falta de padronização na sistemática de formação de preço das peças de reposição.
- Contradições no texto editalício quanto à possibilidade de subcontratação e prazos de pagamento.
- Inadequação e desproporcionalidade dos prazos de atendimento técnico (5 e 6 horas).
- Insuficiência nas regras de qualificação técnica e inconsistências no regime de multas sancionatórias.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO
CNPJ 13.786.520/0001-13

O procedimento iniciou-se em maio de 2026. Em 02 de setembro de 2026, foi lavrada a Ata de Credenciamento habilitando as empresas *UP Engenharia Ltda.* e *Nilserv Comércio e Serviços Profissionais Ltda.*, registrando-se o caráter permanente e aberto do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E MÉRITO

2.1. Da Publicidade no PNCP, Isonomia e do Cadastro Permanente

A natureza do credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) afasta a lógica das licitações tradicionais de concorrência fechada. Conforme o art. 36, § 6º do Decreto Municipal nº 097/2022 e a Lei Federal nº 14.133/21, a Administração tem o dever de manter o edital permanentemente disponível.

A entrada posterior de novos credenciados é da própria essência do instituto. Não há barreira temporal ou preclusão: a impugnante, ou qualquer outra empresa apta, pode solicitar seu ingresso a qualquer momento durante a vigência do edital.

Eventual descompasso de datas de publicação não anula o processo, pois o instrumento assegura regras objetivas e impessoais de rotatividade para a distribuição das futuras demandas.

2.2. Do Reconhecimento de Erro Material no Valor Global Estimado

Assiste razão em parte à impugnante no tocante ao erro matemático contido no Termo de Referência. O valor estimado das peças do Lote 01 (R\$ 217.333,33) foi omitido no somatório final do lote e do valor global.

Contudo, este vício reveste-se de natureza estritamente formal e aritmética, incapaz de macular as condições de participação ou induzir os interessados em erro, uma vez que as propostas tomam como base os valores unitários fixados. O erro é perfeitamente sanável por retificação administrativa direta e apostilamento, sem necessidade de anulação do edital.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO
CNPJ 13.786.520/0001-13

2.3. Da Formação de Preço das Peças de Reposição e Controle do Erário

A alegação de imprevisibilidade no preço de peças não prospera. O mercado de componentes médico-hospitalares possui flutuação constante, tornando inexecutável o tabelamento prévio e estático de milhares de itens.

A Administração resguarda o interesse público por meio de controle concomitante rígido (Item 5 do Edital): as peças demandadas passam por diagnóstico técnico, comprovação de mercado via notas fiscais de vendas anteriores ou apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos formais. Ademais, a Administração resguarda o seu direito de compra direta, podendo adquirir as peças de terceiros e exigir da credenciada apenas a instalação.

2.4. Dos Prazos de Atendimento Técnico e Qualificação

Os prazos de 5 e 6 horas para manutenções corretivas constituem condições de execução justificadas pela essencialidade e criticidade do atendimento à saúde pública municipal. O edital não impõe restrição geográfica, visto que não exige sede local na fase de habilitação. Compete às licitantes dimensionar sua logística operacional para cumprir o encargo.

Da mesma forma, as exigências de qualificação técnica guardam estrita proporcionalidade com o objeto básico, evitando cláusulas restritivas desnecessárias que frustrariam o caráter inclusivo do credenciamento.

2.5. Do Saneamento de Divergências Operacionais Contratuais

Acolhem-se os apontamentos sobre contradições textuais para fins de esclarecimento e alinhamento:

- **Subcontratação:** Prevalece a regra geral de execução direta do objeto, admitindo-se a sublocação acessória pontual unicamente mediante autorização expressa e discricionária da Administração para especialidades não cobertas pelo escopo principal da empresa.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO
CNPJ 13.786.520/0001-13

- **Prazo de Pagamento:** Fica fixado que a quitação observará o prazo regular padrão da municipalidade de até 30 dias após o regular recebimento e liquidação da nota fiscal/fatura.
- **Penalidades:** O regime sancionatório deve ser interpretado em estrita consonância com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se multas de forma proporcional e com estrita observância aos limites percentuais legais sobre a parcela inadimplida, vedado o enriquecimento sem causa do ente público.

3. DISPOSITIVO DA DECISÃO

Ante todo o exposto, a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação do Município de Medeiros Neto/BA, no uso de suas atribuições legais, decidem:

1. **CONHECER** da Impugnação Administrativa interposta pela empresa SOAVE & LIMA ODONTO-MÉDICO LTDA. (WL MED);
2. **ACOLHER EM PARTE** o pedido para o fim exclusivo de **RECONHECER O ERRO MATERIAL ARITMÉTICO** no valor global estimado do certame, determinando a sua imediata retificação e atualização junto ao PNCP e canais oficiais para constar o valor correto de R\$ 1.128.743,33, bem como promover o alinhamento das pequenas redações divergentes apontadas (prazos de faturamento e aplicação de sanções), o que se faz por mero saneamento formal de ofício;
3. **REJEITAR O MÉRITO** quanto aos pedidos de suspensão, invalidação ou alteração estrutural do edital (prazos de atendimento, tabelamento estático de peças e inserção de novas exigências de habilitação), mantendo a higidez do Edital de Credenciamento nº 005/2026.

Por não haver modificação substancial que afete a formulação das propostas ou critérios de participação, fica dispensada a reabertura de prazos, mantendo-se o certame em sua condição de cadastramento permanente e aberto a novos interessados.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO
CNPJ 13.786.520/0001-13

Publique-se no Diário Oficial do Município e registre-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Medeiros Neto/BA, 28 de setembro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Medeiros Neto – Bahia

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: